

**Esclarecimento** 03/01/2023 18:50:38

À Tribunal Superior Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá PE 37/2022 Prezado Sr. Pregoeiro, A VIXBOT SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 21.997.155/0001-14, vem tempestiva e mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue: ESCLARECIMENTO: Senhor Pregoeiro, há divergências em relação ao prazo de entrega dos equipamentos: Edital: 10 dias TR: 30 dias Nesse sentido, considerando que as normas disciplinadoras da licitação devem ser interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação, entendemos que o prazo a ser considerado será o de 30 dias, sendo este o maior prazo e garantia de que o produto será entregue em tempo hábil. Gratos desde já pela atenção, colocamo-nos à disposição para qualquer dúvida. Ficamos no aguardo de seu pronunciamento. Atenciosamente,

Fechar



Resposta 03/01/2023 18:50:38

Boa tarde, senhora licitante, Está correto o entendimento da empresa, o prazo para entrega é de até 30 dias, conforme descrito no item 4.2 do TR. O prazo de 10 dias descrito no item 8.4 da minuta da ARP, deverá ser desconsiderado. Atenciosamente.

Fechar

**Esclarecimento** 30/12/2022 14:02:28

Boa tarde, Sr(a) Pregoeiro(a), TRE/AP - Tribunal Superior Eleitoral - Tribunal Regional Eleitoral do Amapá - Pregão Nº 37/2022 - 70029 No Anexo I - Termo de Referência item 04 pede Aparelho de ar-condicionado 36.000 BTU/h com classe energética "A". Devido a recente atualização do índice de eficiência do INMETRO para aparelhos de ar-condicionado, tendo suas classificações alteradas mesmo mantendo o índice de eficiência. Para que seja possível a oferta de modelos padrão em mercado atual, entendemos que serão aceitos aparelhos do tipo Piso teto com compressor de tecnologia convencional e classe energética até "B". Nosso entendimento está correto? Atenciosamente.

Fechar



Resposta 30/12/2022 14:02:28

Boa tarde, Em atenção ao pedido de esclarecimentos, o setor demandante apresentou a seguinte resposta: "Prezados, Considerando o art. 13-A da Portaria nº 269, de junho de 2021, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, transcrito: Art. 13-A. Para condicionadores do tipo cassete, de qualquer capacidade de refrigeração, e demais aparelhos com capacidade igual ou superior a 36 mil Btu/h, os prazos mencionados no art. 12, no parágrafo único do art. 12 e no art. 13 são postergados em 12 (doze) meses. Considerando que o referido artigo postergou a obrigação de fabricação e importação de equipamentos com potência igual ou superior a 36 mil Btu/h etiquetados com base nas classes de eficiência energética estabelecidas nas Tabelas A.2 e A.3 até a data de 31/12/2023. Serão aceitos condicionadores de ar para os itens 4 e 5 cujo a eficiência energética atenda aos critérios de classificação 'classe de A" exigidos na Portaria INMETRO n.º 007, de 04 de janeiro de 2011. Seção de Obras e Manutenção de Imóveis" Atenciosamente.

Fechar